



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Subsecretaria de Atenção à Saúde

NOTA TÉCNICA INFORMATIVA Nº 01/2026 - SUPAFIE/SUBAS/SES RJ

PROGRAMA DE PROFILAXIA CONTRA O VÍRUS SINCICIAL RESPIRATÓRIO (VSR) - 2026

1. INTRODUÇÃO

O Vírus Sincicial Respiratório (VSR) é responsável por grande número de casos de bronquiolite viral aguda, chegando à marca de 64% dessas infecções no Brasil. Além disso, alguns estudos apontam que até os 2 anos de idade mais de 80% das crianças já sofreram infecção por parte deste vírus.

Apesar de apresentar uma taxa de mortalidade baixa, as hospitalizações decorrentes das infecções por VSR são ocorrências comuns. Ademais, as infecções têm maior probabilidade de se tornarem mais graves em alguns grupos pediátricos, incluindo lactentes menores de 6 meses, especialmente aqueles com antecedentes de prematuridade, cardiopatia congênita e doença pulmonar crônica da prematuridade. Esses grupos apresentam uma maior taxa de internação hospitalar, alcançando valores de aproximadamente 15%. Essas infecções acarretam elevado impacto financeiro ao sistema de saúde público ou privado, devido aos gastos com internações e serviços adicionais necessários para a recuperação clínica dos pacientes.

Uma das estratégias para prevenção da infecção pelo VSR é a imunização passiva com o anticorpo monoclonal humanizado palivizumabe. Este medicamento, aliado às medidas não medicamentosas de prevenção de VSR, passou a ser utilizado na profilaxia de infecção por VSR em diversos países do mundo, a partir das evidências científicas de redução do risco de internação entre 39%-78% nos grupos mais suscetíveis às complicações causadas por esse vírus.

A presente Nota Técnica atualiza as normas de funcionamento do Programa de Profilaxia contra o Vírus Sincicial Respiratório (VSR), conforme Deliberação CIB nº 9.015 de 10 de outubro de 2024, que pactua a execução descentralizada do respectivo Programa no âmbito do Componente Estratégico no estado do Rio de Janeiro, com base nos regulamentos do Ministério da Saúde, em especial, a Portaria Conjunta SAS/SCTIE/MS nº 23, de 03 de outubro de 2018, que aprova o Protocolo de Uso do Palivizumabe para a Prevenção da Infecção pelo Vírus Sincicial Respiratório e, no Ofício Conjunto nº 85/2025/CGAFME/DAF/SECTICS/MS, que trata de informações sobre o cenário nacional do Palivizumabe e a transição para a nova tecnologia incorporada (Niservimabe) para quimioprofilaxia contra o vírus sincicial respiratório.

2. SAZONALIDADE

A infecção pelo VSR caracteriza-se pelo seu caráter sazonal, dependendo das características de cada país ou região. No Brasil, foi definido um novo período para sazonalidade do vírus, baseada na análise descritiva de identificação do VSR, com base nos dados do Sistema de Informação da Vigilância Sentinela de Influenza e outros vírus respiratórios - SIVEP-GRIPE.

Os dados analisados de casos de Síndrome Gripal, no período de 2007-2014, processados para o painel de vírus respiratórios, indicam que o VSR, no caso da região Sudeste, tem maior incidência no período de **MARÇO a JULHO**.

É importante frisar que o período de aplicação começa um mês antes do início da sazonalidade e conclui-se somente no final deste período.

Quadro 1. Sazonalidade do vírus sincicial respiratório (VSR) e períodos de aplicação do palivizumabe no Estado do Rio de Janeiro.

SAZONALIDADE	PERÍODO DE APLICAÇÃO
MARÇO A JULHO	FEVEREIRO A JULHO

2.1 CRITÉRIOS DE INCLUSÃO

Em atendimento à Portaria Conjunta nº 23 SAS/SCTIE/MS, de 03 de outubro de 2018, são consideradas, para efeito de inclusão neste protocolo, as crianças com maior risco de complicações em caso de infecção do trato respiratório pelo VSR, sendo elas:

- Crianças prematuras nascidas com idade gestacional menor ou igual a 28 semanas (até 28 semanas e 6 dias), com idade inferior a 1 ano (até 11 meses e 29 dias).
- Crianças com idade inferior a 2 anos (até 1 ano 11 meses e 29 dias), com doença pulmonar crônica da prematuridade (displasia broncopulmonar).
- Crianças com idade inferior a 2 anos (até 1 ano 11 meses e 29 dias), com doença cardíaca congênita com repercussão hemodinâmica demonstrada.

É importante ressaltar que nem todas as crianças com cardiopatia congênita se beneficiam do uso de palivizumabe na prevenção de complicações decorrentes de infecção pelo VSR. Dessa forma a indicação é reservada para casos de cardiopatia congênita **com sinais de repercussão hemodinâmica**.

Para os pacientes internados no período da sazonalidade do VSR, que preenchem os critérios estabelecidos no Protocolo de Uso do Palivizumabe para a Prevenção da Infecção pelo Vírus Sincicial Respiratório (Ministério da Saúde), após avaliação criteriosa sobre os riscos e benefícios do medicamento, o médico deverá prescrever a dose a ser administrada durante a internação, anotar a(s) dose(s) aplicada(s) na Caderneta da Criança e orientar por escrito a aplicação da(s) dose(s) subsequente(s) com intervalo de 30 dias, no total de até 5 doses, sem ultrapassar o período da sazonalidade do VSR.

Destaca-se que em recém-nascidos internados que preenchem critério de uso, a administração de palivizumabe somente poderá ser iniciada a partir de 7 (sete) dias de vida, desde que observada a estabilidade clínica¹ do paciente.

No segundo ano de vida a profilaxia com palivizumabe não está recomendada com base em história de prematuridade isolada. Deve ser considerada a indicação de profilaxia durante a sazonalidade do VSR, nas seguintes condições:

- Crianças com cardiopatia congênita indicada segundo critérios acima e que permanece com repercussão clínica da doença, com necessidade de uso de medicamentos específicos;
- Crianças que preencheram critério de doença pulmonar crônica da prematuridade² e continuam necessitando de tratamento de suporte como o uso de corticoide para doença pulmonar crônica, diurético ou suplemento de oxigênio durante os seis últimos meses, antes do início da segunda sazonalidade do VSR;

Portanto não está recomendado o uso de profilaxia com palivizumabe para crianças com doença pulmonar crônica da prematuridade que não necessitaram tratamento de suporte no segundo ano de vida.

¹É considerada estabilidade clínica: recém-nascido sem uso de drogas vasoativas para tratamento de choque séptico, cardiogênico ou hipovolêmico; sem uso de antibióticos ou outras drogas para tratamento de infecção grave e sem uso de parâmetros elevados de ventilação mecânica.

²O diagnóstico de doença pulmonar crônica da prematuridade (displasia pulmonar) é definido pela dependência de oxigênio em prematuros a partir de 28 dias de vida, acompanhada de alterações típicas na radiografia pulmonar, ou dependência de oxigênio com 36 semanas de idade gestacional corrigida, em prematuro extremo.

2.2 CRITÉRIOS DE EXCLUSÃO

- a) Crianças que apresentem histórico anterior de reação grave ou hipersensibilidade ao palivizumabe ou a qualquer um de seus excipientes.
- b) Crianças que tenham manifestado reação a outros anticorpos monoclonais humanizados.
- c) Crianças com doença pulmonar crônica da prematuridade (displasia pulmonar) que não necessitaram de tratamento de suporte no segundo ano de vida.
- d) Crianças, no segundo ano de vida, com base em história de prematuridade isolada.
- e) Crianças com cardiopatia congênita sem repercussão hemodinâmica como exemplo: defeito de septo atrial tipo *ostium secundum*, defeito pequeno de septo ventricular, estenose aórtica não complicada, coarctação leve da artéria aorta, persistência do ducto arterial.
- f) Crianças com lesão cardíaca corrigida por cirurgia, a não ser que continue precisando de medicamentos por insuficiência cardíaca.
- g) Lactentes com cardiopatia leve, sem uso de medicamentos para esta doença.
- h) Outras indicações não descritas no item 3.1 desta Nota.

AÇÕES PARA SAZONALIDADE 2026

Considerando o Ofício Conjunto nº 85/2025/CGAFME/DAF/SECTICS/MS, que trata de informações sobre o cenário nacional do Palivizumabe e a transição para a nova tecnologia incorporada (Niservimabe) para quimioprofilaxia contra o vírus sincicial respiratório, destacamos as respectivas ações para o funcionamento do Programa no ano 2026:

1. PÚBLICO ALVO

Crianças que realizaram o tratamento profilático com medicamento Palivizumabe no ano 2025, em nível ambulatorial ou hospitalar, e apresentam pelo menos 01 (um) dos critérios de inclusão estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

2. REATIVAÇÃO DE CADASTRO

Considerando a determinação do Ministério da Saúde, **crianças que realizaram tratamento com palivizumabe no ano 2025, de acordo com critérios de inclusão, devem reativar o cadastro para aplicação no ano 2026.**

· É **impreterível** que as **crianças prematuras** nascidas com idade gestacional ≤ 28 semanas (até 28 semanas e 6 dias) com idade inferior a 1 ano (até 11 meses e 29 dias), que tiveram aplicação de Palivizumabe na sazonalidade 2025, **finalize sua aplicação com o medicamento Palivizumabe.**

· As **crianças com idade inferior a 2 anos** (até 1 ano, 11 meses e 29 dias), com doença pulmonar crônica da prematuridade (displasia broncopulmonar) ou doença cardíaca congênita com repercussão hemodinâmica demonstrada, **que receberam aplicação de Palivizumabe na sazonalidade de 2025 devem prioritariamente concluir as aplicações com o mesmo medicamento.**

A relação de documentos necessários para a ativação do cadastro no ano de 2026 deve ser enviada através do e-mail: palivizumabe@saude.rj.gov.br

3. PACIENTES AMBULATORIAIS

a) Receita médica (cópia digitalizada) - datada em até 90 dias, devidamente preenchida, assinada e carimbada pelo médico, com utilização da Denominação Comum Brasileira (DCB) para designação do medicamento, da seguinte forma - palivizumabe 100mg/mL - posologia 15mg/kg de peso corporal (o cálculo da dose será feito no momento da aplicação do medicamento, onde a criança será pesada);

b) Para os pacientes menores de dois anos de idade e cardiopatas, deverá ser apresentado Relatório Médico (cópia digitalizada), emitido em até 90 dias, detalhando o caso da cardiopatia congênita com repercussão hemodinâmica apresentada (incluindo, se for o caso, o grau de hipertensão pulmonar ou os medicamentos utilizados para controle da Insuficiência Cardíaca Congestiva);

c) Para os pacientes menores de dois anos de idade e portadores de doença pulmonar crônica da prematuridade (displasia pulmonar), deve ser apresentado Relatório Médico (cópia digitalizada), emitido em até 90 dias, com a descrição dos sintomas da displasia broncopulmonar apresentada que justificassem a utilização de terapêutica nos seis meses anteriores ao período de sazonalidade do Programa;

Prazo para envio dos documentos: 05/01/2026 ATÉ 17/07/2026

4. PACIENTES INTERNADOS

a) Receita médica (emitida em até 07 dias) contendo o peso atual da criança, devidamente preenchida, assinada e carimbada pelo médico, com utilização da Denominação Comum Brasileira (DCB) para designação do medicamento, da seguinte forma - palivizumabe 100mg/mL - posologia 15mg/kg de peso corporal;

b) Laudo médico (emitido em até 07 dias) informando a data inicial da internação, o nome da unidade hospitalar, o número do CNES, o número do prontuário e a previsão de alta;

c) Cópia da autorização pela Superintendência de Regulação da SES/RJ para uso do leito SUS contratualizado - apenas para unidades privadas que possuem leitos contratualizados com esta SES;

Prazo para envio dos documentos: 05/02/2026 ATÉ 17/07/2026

OBSERVAÇÕES

Não haverá abertura de cadastro para novos pacientes no Programa de Profilaxia contra o VSR - 2026 para aplicação do medicamento Palivizumabe, apenas reativação de cadastro de pacientes atendidos na sazonalidade 2025.

Cabe destacar que a reativação do cadastro prosseguirá de acordo com a disponibilidade do estoque estadual do medicamento Palivizumabe e demais orientações do Ministério da Saúde ao longo do período de sazonalidade 2026.

Ainda, de acordo com o Ministério da Saúde, as **crianças prematuras com idade gestacional inferior a 37 semanas, nascidas a partir de agosto de 2025**, ou seja, fora da sazonalidade de 2025, devem iniciar a quimioprofilaxia com o medicamento **Nirsevimabe, conforme critérios definidos no Protocolo de Uso do Niservimabe.**

O medicamento Nirsevimabe não está sob gestão e/ou distribuição pela Coordenação de Gestão da Assistência Farmacêutica/SAFIE/SUBAS.

5. ADMINISTRAÇÃO DO MEDICAMENTO

A administração do medicamento Palivizumabe é realizada em doses mensais, no período de fevereiro a julho, com intervalo de trinta dias, no total de até cinco doses, de acordo com as orientações

abaixo:

- a) O medicamento é disponibilizado nas apresentações de 100mg/mL, frasco 0,5mL e 100mg/mL, frasco 1mL;
- b) Deve ser usado sob prescrição médica;
- c) A posologia é de 15mg/Kg do peso corporal;
- d) A administração é, exclusivamente, por via intramuscular (IM);
- e) O número total de doses, por criança, dependerá do mês de início das aplicações (para crianças nascidas durante a sazonalidade do VSR, poderá ser necessário menos que cinco doses, uma vez que o medicamento não será aplicado após o término da sazonalidade).
- g) As doses do medicamento aplicadas devem ser anotadas na Caderneta de Vacinação Infantil, no campo “Outros Imunobiológicos”.

6. ATENDIMENTO

· PACIENTE AMBULATORIAL

O atendimento dos pacientes ambulatoriais, previamente cadastrados e deferidos, deve ser realizado nas unidades credenciadas no Programa, conforme divulgação na página eletrônica da SES/RJ (<https://www.rj.gov.br/saude/safie-programa-estadual-de-profilaxia-contr-o-vsr>).

No momento da aplicação é obrigatória a apresentação de prescrição médica original, devidamente preenchida, assinada e carimbada pelo médico, com utilização da Denominação Comum Brasileira (DCB) para designação do medicamento, da seguinte forma – Palivizumabe 100mg/mL - posologia 15mg/kg de peso corporal (o cálculo da dose será feito no momento da aplicação do medicamento, onde a criança será pesada).

Atenção: A prescrição deve apresentar validade em até 60 dias, a contar da data de assinatura médica.

· PACIENTE INTRA-HOSPITALAR (INTERNADO)

O atendimento dos pacientes internados na rede pública e conveniada ao SUS, previamente cadastrados e deferidos, será realizado mediante envio por e-mail.

A unidade receberá um e-mail, com a autorização ou não para retirada do Palivizumabe, na unidade de aplicação a ser definida, segundo critérios de disponibilidade e proximidade geográfica, ou na unidade de dispensação cadastrada no programa. A retirada do medicamento pode ser realizada pelo responsável pelo paciente ou pelo portador da unidade de internação, no caso de unidades compartilhadoras de dose.

Não está autorizada a retirada do medicamento sem envio prévio da documentação e anuência da Coordenação de Gestão de Assistência Farmacêutica/SAFIE- SES/RJ.

Para a retirada do medicamento é obrigatório apresentação dos seguintes documentos:

- prescrição médica original contendo o peso atual da criança emitida em até 07 dias;
- laudo médico original informando a data inicial da internação, o nome da unidade hospitalar, o número do CNES, o número do prontuário e a previsão de alta hospitalar emitido em até 07 dias.
- Para o responsável pelo paciente, deve ser apresentada a certidão de nascimento que comprove parentesco com a criança (pai ou mãe). Em caso de retirada por terceiros, é necessário autorização pelo responsável, por escrito, datado e assinado.
- Para portador de unidade compartilhadora de dose, é necessário autorização de retirada via portador original, assinada pelo responsável do paciente, assim como documento de identificação com foto

do profissional. Em caso de não comparecimento de portador autorizado, a atualização dos dados de identificação deve ser comunicada, previamente, a Coordenação de Gestão de Assistência Farmacêutica.

A retirada do medicamento somente será autorizada com a apresentação de caixa de isopor ou térmica, exclusiva para o transporte de medicamentos, climatizada com gelo reciclável (gelox) de forma a garantir a temperatura interna entre + 2° a +8°C.

7. UNIDADE DE DISPENSAÇÃO RIO FARMES PRAÇA XI

A farmácia estadual Rio Farnes Praça XI integrará o Programa Estadual de Profilaxia contra VSR, **apenas, como unidade de dispensação do medicamento Palivizumabe.**

Atenção:

Não serão aceitos pedidos de cadastro na unidade;

Não será realizada administração do medicamento na unidade.

A respectiva unidade atuará como **apoio a região Metropolitana I**, no atendimento do paciente intra-hospitalar (internado), em unidades hospitalares não cadastradas no Programa, para a retirada do medicamento. Salvo em casos específicos, a retirada poderá ocorrer na unidade polo mais próxima, ao endereço residencial, mediante autorização prévia COOGAF/SAFIE.

Para as demais regiões de saúde: Metropolitana II, Noroeste, Norte, Serrana, Médio Paraíba, Baixada Litorânea, a retirada do medicamento permanece nas unidades polo de aplicação.

Cabe destacar que a retirada do medicamento está condicionada a autorização e encaminhamento prévio pela Coordenação de Gestão de Assistência Farmacêutica.

8. INSTRUÇÕES PARA ARMAZENAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

O palivizumabe deve ser armazenado na embalagem original, sob refrigeração, entre 2° a 8°C, não deve ser congelado, mantendo-se assim próprio para o consumo dentro do prazo de validade indicado pelo fabricante.

Deve ser usado sob a orientação, prescrição e supervisão de um médico e administrado, somente por pessoa experiente na aplicação de forma injetável de medicamentos.

Para prevenir transmissão de doenças infecciosas, devem ser utilizadas seringas e agulhas descartáveis e de uso único, ou seja, não se reutilizando quaisquer materiais utilizados na injeção.

O palivizumabe deve ser administrado, exclusivamente, por via intramuscular (IM), com técnica asséptica, de preferência na face anterolateral da coxa. O músculo glúteo não deve ser utilizado, rotineiramente, como local de administração devido ao risco de dano ao nervo ciático.

A injeção deve ser de, no máximo, 1 mL da solução injetável, e volume superior a 1 mL deve ser dividido e aplicado em diferentes grupos musculares, com injeções também de, no máximo, 1 mL por grupo.

De acordo com o estudo *BC RSV Immunoprophylaxis Program – Administrative Manual and Decision Support Tool*, apresentado pelo fabricante, a estabilidade do medicamento após a primeira perfuração é de 3 (três) horas. Dessa forma, o medicamento não deve ser aplicado e armazenado para uso futuro após esse período, sendo importante a organização das aplicações, com possível fracionamento das doses, em vários pacientes no mesmo dia, visando assim ao uso racional do medicamento.

9. MONITORAMENTO DE USO DO PALIVIZUMABE

a) Para garantir a efetividade, segurança e rastreabilidade do medicamento são imprescindíveis o monitoramento do uso do palivizumabe e a realização de busca ativa de crianças que não comparecerem na data prevista da aplicação.

b) Também é importante o estabelecimento de ações de farmacovigilância, assim como rotina de seguimento das crianças que fizeram uso de palivizumabe com registro de intercorrências

clínicas, internações e óbitos.

c) O monitoramento do uso do medicamento será realizado, semanalmente, através do envio, pelas unidades de aplicação, de planilha padronizada de prestação de contas, pelo e-mail: palivizumabe@saude.rj.gov.br

d) É extremamente importante que a equipe de saúde oriente os pais, familiares e cuidadores sobre as ações não medicamentosas relacionadas à prevenção de infecções respiratórias:

- Evitar manter a criança em ambientes aglomerados ou com presença de tabagistas;
- Higienizar as mãos antes de cuidar das crianças;
- Adotar medidas relacionadas à etiqueta respiratória (utilizar lenço descartável para higiene nasal; cobrir nariz e boca quando espirrar ou tossir; evitar tocar mucosas de olhos, nariz e boca; higienizar as mãos após tossir ou espirrar);

- Vacinar contra Influenza crianças a partir dos 6 meses de vida até 2 anos, de acordo com o Programa Nacional de Imunização do Ministério da Saúde.

e) O uso do medicamento só está indicado em crianças dentro dos critérios, com prévia anuência desta Coordenação.

f) A utilização do medicamento não justificada em prestação de contas ou através de ofício - quando solicitado - ficará sujeita à reposição do medicamento pela unidade.

ANEXO

10. UNIDADES DE APLICAÇÃO

O estado do Rio de Janeiro possui 19 unidades de referência para aplicação do medicamento Palivizumabe em nível ambulatorial. São elas:

REGIÃO METROPOLITANA I

CF LUIZ DE MORAES JÚNIOR (Antigo CMS ROCHA MAIA)

Rua General Severiano, nº 91 - Botafogo

Tel.: (21) 2295-2295

CMS OSWALDO CRUZ

Rua Henrique Valadares nº 151 – Centro

Tel: (21) 2151-1751

POLICLÍNICA HÉLIO PELLEGRINO

Rua do Matoso, nº 96 - Praça da Bandeira

Tel.: (21) 3111-2011

CMS JORGE SALDANHA BANDEIRA MELLO

Av. Geremário Dantas, nº 135 – Jacarepaguá

Tel.: (21) 3392-0050

POLICLÍNICA LINCOLN DE FREITAS

Rua Álvaro Alberto, nº 601 - Santa Cruz

Tel.: (21) 3395-2466

CMS BELIZARIO PENA

Rua Franklin nº 29 – Campo Grande

Tel: (21) 3394-3158

POLICLÍNICA MANOEL GUILHERME DA SILVEIRA FILHO

Avenida Riberio Dantas nº 571 – Bangu

Tel: (21) 3332-4970

CLÍNICA DA FAMÍLIA SOUZA MARQUES

Praça do Patriarca – Madureira

Tel: (21) 97021-2725

POLICLÍNICA JOSÉ PARANHOS FONTENELLE

Rua Leopoldina Rego nº 700 – Olaria

Tel: (21) 3111-6930

POLICLÍNICA RODOLPHO ROCCO

Rua Adhemar Bebiano, nº 339 - Del Castilho

Tel.: (21) 3885-0141

HOSPITAL DA MULHER HELONEIDA STUDART

Av. Automóvel Clube, S/N – Jd. José Bonifácio - São João de Meriti

Tel: (21) 2651-9600

METROPOLITANA II

HOSPITAL GETÚLIO VARGAS FILHO

Rua Teixeira de Freitas, s/n - Fonseca - Niterói

Tel: (21) 2627-1525

NOROESTE

UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE CENTRO/VINHOSA

R. Sátiro Garibaldi – nº 171 – Centro - Itaperuna

Tel: não cabe.

NORTE

CASA DA VACINA BERNADETTE FRANCO PACHECO

Rua Compositor Benedito Lacerda nº267 - Imbetiba - Macaé

Tel.: Não cabe.

CRIE NORTE FLUMINENSE

Rua Gil de Góis, nº157 - Centro - Campos dos Goytacazes

Tel.: (22) 99800-2030

SERRANA

CENTRO DE SAÚDE PROFESSOR MANOEL JOSÉ FERREIRA

Rua Santos Dummont nº 100 - Centro - Petrópolis

Ponto de referência: Rua perto da Antiga Rodoviária

Tel: (24) 2246-9194 e (24) 2237-3616

MÉDIO PARAÍBA

HOSPITAL FLÁVIO LEAL

Rua Roberto Silveira, nº 50 – Centro – Pirai

Tel: (24) 2411-9450

BAIXADA LITORÂNEA

HOSPITAL ESTADUAL DOS LAGOS NOSSA SENHORA DE NAZARETH

Rua Manoel Domingo dos Santos, 725 - Barreira, Saquarema

Tel: (22) 2653-2253

HOSPITAL MUNICIPAL DA MULHER

Rua Florisbela Rosa da Penha, s/n – Braga, Cabo Frio

Tel: (22) 2647-0807

11. UNIDADE DE DISPENSAÇÃO

Para o atendimento do paciente intra-hospitalar (internado), conforme informado no item 6:

REGIÃO METROPOLITANA I

RIO FARMES PRAÇA XI

Rua Júlio do Carmo, 585 - Cidade Nova

Tel.: [\(21\) 2333-3896](tel:2123333896)

Para as demais regiões de saúde: Metropolitana II, Noroeste, Norte, Serrana, Médio Paraíba e Baixada Litorânea, a retirada do medicamento permanece nas unidades polo de aplicação.

12. CONTATOS

Coordenação de Gestão de Assistência Farmacêutica (COOGAF)

Telefone: (21) 3385-9111/3385-9112

E-mail para envio da documentação: palivizumabe@saude.rj.gov.br

13. REFERÊNCIAS

Brasil. Ministério da Saúde. Secretária de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos. Portaria nº 53, de 30 de novembro de 2012. Incorporação do palivizumabe para prevenção da infecção pelo vírus sincicial respiratório (VSR) no Sistema Único de Saúde, retificada pela Portaria nº 90, de 13 de maio de 2013.

Nota Técnica nº 05/2015 CGSCAM/DAPES/SAS/MS, CGAFME/DAF/SCTIE/MS e CGDT/DEVIT/SVS/MS. Estabelece a sazonalidade do vírus sincicial respiratório no Brasil e oferece esclarecimentos referentes ao Protocolo de uso do palivizumabe.

Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde e Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos. Portaria Conjunta nº 23, de 3 de outubro de 2018. Protocolo de uso

do palivizumabe.

Nota Técnica nº 45/2019-CGAFME/DAF/SCTIE/MS. Esclarece sobre a alteração da apresentação farmacêutica do medicamento Palivizumabe, indicado na prevenção da infecção pelo vírus sincicial respiratório – VSR e incorporado no Sistema Único de Saúde.

Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde. Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos. Uso do anticorpo monoclonal Palivizumabe durante a sazonalidade do Vírus Sincicial Respiratório - VSR [recurso eletrônico] / Ministério da Saúde, Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde, Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos. – Brasília: Ministério da Saúde, 2022.

Nota Técnica nº 85/2025 - CGAFME/DAF/SCTIE/MS. Informações referentes ao cenário nacional de Palivizumabe e transição para a nova tecnologia incorporada (Niservimabe) para quimioprofilaxia contra o Vírus Sincicial Respiratório.

Resolução Normativa Nº 465, de 24 de fevereiro de 2021. Atualiza o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde que estabelece a cobertura assistencial obrigatória a ser garantida nos planos privados de assistência à saúde contratados a partir de 1º de janeiro de 1999 e naqueles adaptados conforme previsto no artigo 35 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998; fixa as diretrizes de atenção à saúde; e revoga a Resolução Normativa – RN nº 428, de 7 de novembro de 2017, a Resolução Normativa – RN nº 453, de 12 de março de 2020, a Resolução Normativa – RN nº 457, de 28 de maio de 2020 e a RN nº 460, de 13 de agosto de 2020. Acesso 29/01/2025 em: <https://www.ans.gov.br/component/legislacao/?view=legislacao&task=TextoLei&format=raw&id=NDaZMw>

Dessa forma, encaminho para análise e considerações superiores.

Natália Carvalho de Lima
Coordenadora de Gestão de Assistência Farmacêutica
ID: 515.1795-7

Samira Santos El-Adji
Superintendente de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos
ID 435.9016-0



Documento assinado eletronicamente por **Samira Santos Eladji, Superintendente**, em 29/01/2026, às 16:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Carvalho de Lima, Coordenadora**, em 30/01/2026, às 09:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **121826898** e o código CRC **9529B470**.